



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 211.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

- 1 - Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º, 87.º A e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º-A

[Derrama estadual]

1— [...]

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3



De mais de 7 500 000 até 20 000 000	5
De mais de 20 000 000 até 35 000 000	7
Superior a 35 000 000	9

2 — [...]

- a) Quando superior a (euro) 7 500 000 e até € 20 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual ao lucro tributável que exceda (euro) 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%;
- b) Quando superior a € 20 000 000 e até € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 20 000 000, à qual se aplica a taxa de 7%;
- c) [nova] Quando superior a € 35 000 000, é dividido em quatro partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5%; outra, igual a € 15 000 000, à qual se aplica a taxa de 7%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9 %.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 105.º-A

[Cálculo do pagamento adicional por conta]

1 — [...]

2 — [...]

Lucro Tributável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2,5
De mais de 7 500 000 até 20 000 000	4,5
De mais de 20 000 000 até 35 000 000	6,5
Superior a 35 000 000	8,5

3 — [...]



- a) Quando superior a € 7 500 000 e até € 20 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 7 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5%;
- b) Quando superior a € 20 000 000 e até € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 20 000 000, à qual se aplica a taxa de 6,5%.
- c) [novo] Quando superior a € 35 000 000, é dividido em quatro partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5%; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5%; outra, igual a € 15 000 000, à qual se aplica a taxa de 6,5%; e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 8,5%.

4 —[...]»

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados,
Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira

Nota justificativa:

Um dos principais fatores de injustiça fiscal em Portugal reside na desigual tributação entre os rendimentos de capital e do trabalho.

No Orçamento do Estado de 2018, por iniciativa do PCP, foi atualizada, para 9%, a taxa do atual 3.º escalão da derrama estadual (para lucros superiores a 35 milhões de euros), dando, assim um passo, ainda que limitado, no sentido de maior justiça fiscal.

Esta proposta do PCP, visando o prosseguimento deste caminho, não apenas aumenta a receita fiscal proveniente de rendimentos de capital, como assegura que tal receita seja suportada pelas empresas com grandes lucros.



A proposta do PCP cria um novo escalão intermédio, para lucros tributáveis entre 20 e 35 milhões de euros, com uma taxa de 7%; nos restantes escalões mantêm-se as taxas aplicadas atualmente. Atualiza ainda, em consonância, a tabela do pagamento adicional por conta.

Com esta alteração, as empresas com lucros tributáveis entre 20 e 35 milhões de euros (atualmente, cerca de 60 empresas) terão um agravamento da derrama estadual que varia entre 0 e 300.000 euros, dependendo do lucro tributável. As empresas com lucros tributáveis superiores a 35 milhões de euros (atualmente, também cerca de 60 empresas) terão um agravamento da derrama de exatamente 300.000 euros. As restantes empresas, com lucros tributáveis inferiores a 20 milhões de euros (a esmagadora maioria), não terão qualquer agravamento da derrama estadual.